LEI 4552, DE 10 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Utilizar os Recursos Provenientes de Recurso Próprio Municipal, Da Secretaria De Governança da Saúde De Coronel Fabriciano/MG, para Pagamento de Adicional para Estratégia de Combate as Arboviroses, como Incentivo Financeiro Adicional e dá outras Providências.."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos servidores da Secretaria de Governança da Saúde, devidamente nomeados por meio de portaria, o incentivo financeiro adicional, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação de Combate às Arboviroses no Município de Coronel Fabriciano.

§ 1º O repasse do recurso financeiro adicional de que trata o *caput* deste artigo, será por meio de dotação própria da Secretaria de Governança da Saúde, a ser repassado em parcela única, para os servidores nomeados para a estratégia de Combates às Arboviroses.

§ 2º Poderá ser utilizado recursos provenientes de repasses da União ou do Estado de Minas Gerais para o cumprimento desta lei, como dispõe o parágrafo único do Decreto nº 8.474/2015; a Lei Federal nº 12.994/2014; o art. 9º, C, §4º da lei Federal nº 11.350 /2006, e a Portaria GM/MS nº 576/2023.

Art. 2º O valor de repasse será de R$ 1.000,00 (hum mil reais) aos servidores da Secretaria de Governança da Saúde, devidamente nomeados por meio de portaria, em efetivo exercício das atividades, atuantes na estratégia de Combates às Arboviroses Controle e Combate ao Aedes Aegypti - Arboviroses.

Art. 3º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos servidores nomeados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, tendo natureza indenizatória.

Art. 4º O montante do repasse será advindo de recursos próprios ou provenientes de repasses vinculados ou não à Secretaria de Governança da Saúde, pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria de Governança da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada mediante decreto que deverá estabelecer as metas a serem cumpridas para possibilitar o recebimento da verba aludida neste diploma normativo.

Parágrafo único. Os valores aqui previstos poderão ser alterados mediante decreto do executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Coronel Fabriciano/MG, 10 de maio de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL